



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Estabelece limites de cobrança de juros, multa e correção monetária, para o atraso no pagamento de crédito e utilização de limites de cheque especial enquanto durar os efeitos do decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica limitado em 3% (três por cento) ao mês a cobrança de multa, juros e correção monetária incidentes sobre o valor total das dívidas contraídas com cartão de crédito enquanto durar os efeitos jurídicos do decreto legislativo nº 6/2020.

Art. 2º A utilização de limites concedidos aos correntistas de bancos públicos e privados, cheque especial, também fica limitada a cobrança de multa, juros e correção monetária ao máximo de 3% (três por cento) ao mês do valor total da dívida, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICATIVA

Neste momento em que todos os brasileiros vivem dificuldades econômicas e acabam contraindo dívidas maiores para o sustento de seus familiares, a cobrança de juros, correção monetária e multa dos créditos ofertados aos clientes deve ser limitado.

Os bancos e administradoras de cartão de crédito devem também dar sua parcela de contribuição à sociedade e aos brasileiros.

O limite estabelecido, contraria a boa prática de livre mercado, mas estamos em um momento de excepcionalidade social, e de sacrifício de todos em virtude do isolamento social recomendado por todos os Estados da federação.

Estes limites estabelecidos neste projeto de lei são os frutos de um estudo em que a limitação nos parâmetros propostos não farão com que bancos e administradoras de cartão venham a bancarota.

Estes estudos resultaram na equação da possibilidade financeira da população e a manutenção dos bancos públicos e privados que, apesar da limitação estabelecida, poderão continuar suas atividades sem que haja a necessidade de demissão no setor.

Sabemos da importância do setor, mormente no momento em que vivemos, porém os sacrifícios devem vir de toda a sociedade sem exceção de quem quer que seja,

Contando como o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

